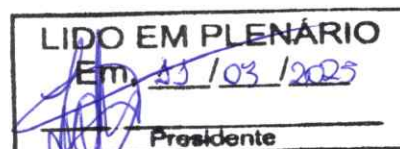




## PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -

### PROJETO DE LEI Nº 005/2025



**EMENTA:** Estabelece os cultos religiosos como atividade essencial no Município da Escada -PE.

**Art. 1º** - Está Lei estabelece que as igrejas , os templos religiosos e as comunidades missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município da Escada, sendo vedada a determinação de fechamento total de locais.

**Parágrafo Único:** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Casa José Severino da Silva, em 10 de março de 2025.

  
**JOSÉ MACEDÔNIO SOARES**  
Vereador



### JUSTIFICATIVA

A Fé, independentemente de credo religioso, serve de alento e esperança para os aflitos, necessitados, e, àqueles que de alguma forma, se sentem desamparados e com medo diante das mais diversas situações que acometem a existência humana. Os templos religiosos sempre serviram como locais de refúgio para todas as pessoas que procuram paz e consolo em momentos conflituosos e de crise.

Dada a importância do que a Fé representa para àqueles que nela buscam refúgio, a presente propositura visa estabelecer o reconhecimento da atividade religiosa no âmbito do município da Escada como sendo de caráter essencial, devendo ser mantida em situações de crises oriundas de epidemias, pandemias, moléstias contagiosas, ou, catástrofes naturais, aja vista que nos templos e igrejas as demandas psicoemocionais dos indivíduos que chegam até estes locais são acolhidas, diminuindo de forma considerável os níveis de estresse e ansiedade que, quando elevados, podem acarretar problemas de saúde de ordem física e psicológica. Além da questão da Fé, o amparo social prestado pelas instituições religiosas é de suma importância, e, em momentos de crise, se torna essencial. Tem sido notório durante o atual período de pandemia o trabalho desenvolvido nos templos religiosos no tocante a arrecadação e distribuição de alimentos.

A presente proposição visa resguardar o direito de instituições religiosas realizarem as suas atividades, observando as recomendações do Ministério da Saúde. Neste momento, os templos podem e devem estar abertos para orações, aconselhamento individual, doação de alimentos, missas, cultos, encontros e outras atividades que colaboram com o fortalecimento da Fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população.

O reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal em seu artigo Quinto, incisos VL e VII. Também vale destacar o Decreto Federal número 10.292, de 25 de março de atividades essenciais, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Plenário da Casa José Severino da Silva, em 10 de março de 2025.

  
**JOSÉ MACEDÔNIO SOARES**  
Vereador